

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** “Autoriza a desafetação e desmembramento da área A.P.M. Pública nº 01, da Quadra nº 09, do Loteamento São Paulo II, objeto da matrícula nº 9087, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, para formação do lote 1-C, QD. 09 e dá outras providências”.

### I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições afetas à essa Comissão.

A proposta de Lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

A matéria em apreciação visa, primeiramente, desafetar área pública da condição de área institucional para a condição de área dominical disponível e, secundamente pelo desmembramento da mesma área em dois lotes distintos, mediante as informações contidas na matéria, croquis, memoriais, certidão imobiliária e outros.

Fizemos diligências no local de situação do imóvel, assim como na documentação inerente à matéria, aferindo que na área, que é toda afetada à condição de bem institucional, que se pretende a desafetação em parte, não há qualquer edificação.

Sabemos do dever do Município em evitar a transformação de áreas públicas em áreas disponíveis, em preservação ao direito comum do povo, todavia, de fato, há situações que justifica a disponibilização de áreas para outros fins, senão públicos, mas que tenham atingimento social voltados à população local.

Espera-se, pois, que a intenção da Municipalidade em tornar disponível a área identificada na matéria, seja para destiná-la a fins justos, mesmo porque haverá de tramitar nesta Casa de Leis matéria tendo como pauta esta finalidade.

A proposta de lei, a nosso ver, pretende atender, na prática, as necessidades e conveniências administrativas do Município.

A matéria enquadra nas disposições contidas na Constituição Federal, sobretudo quanto ao interesse local (art. 30, I e II da CF).

Deixando registrado que as medidas dos lotes a serem criados não violam as medidas mínimas e formas, previstas na Lei Municipal aplicável.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais outras imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

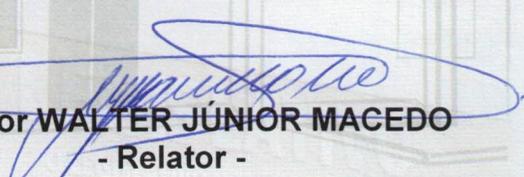
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

## II. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2023.

  
Vereador **WALTER JÚNIOR MACEDO**  
- Relator -



